



CONGRESSO NACIONAL

VETO PARCIAL

Nº 44, DE 2009

aposto ao
Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2007
(nº 761/2003, na Casa de origem)

(Mensagem nº 141/2009-CN – nº 795/2009, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 14, de 2007 (nº 761/03 na Câmara dos Deputados), que “Altera o art. 2º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir o Ceará na área de atuação da Codevasf, e dá outras providências”.

Ouvidos, os Ministérios da Integração Nacional e do Planejamento, Orçamento e Gestão manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 6.088, de 10 de julho de 1974, incluído pelo art. 1º do projeto de lei:

“Parágrafo único. No Ceará, o órgão de representação da Codevasf, de que trata o caput deste artigo, será instalado no Município de Crateús.”

Razão do veto

“O dispositivo, ao estabelecer o local no qual será instalada representação de empresa pública, viola o princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição). É de competência exclusiva do Poder Executivo, por meio do Presidente da República, versar sobre a organização dos entes e órgãos da Administração Pública Federal, como a Codevasf.”

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 1º de outubro de 2009.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

(*) PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 14, DE 2007
(nº 761/2003, na Casa de origem)

Altera o art. 2º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir o Ceará na área de atuação da Codevasf, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, modificado pela Lei nº 9.954, de 6 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nos vales dos rios São Francisco e Parnaíba, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Piauí, Maranhão, Ceará e no Distrito Federal, podendo instalar e manter, no País, órgãos e setores de operação e representação.

Parágrafo único. No Ceará, o órgão de representação da Codevasf, de que trata o caput deste artigo, será instalado no Município de Crateús.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(*) EM DESTAQUE A PARTE VETADA

(À Comissão Mista)

Publicado no DCN, de 22/10/2009.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 84, DE 2009
(nº 3.969/2000, na Casa de origem)

EMENTA: “Dispõe sobre as atividades de movimentação de mercadorias em geral e sobre o trabalho avulso”.

AUTOR: Dep. Hermes Parcianello

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

LEITURA: 14/12/2000 – DCD de 10/3/2001

COMISSÕES:

Trabalho, de Administração e Serviço Público

Constituição e Justiça e de Cidadania

RELATORES:

Dep. Ann Pontes

Dep. Colbert Martins

Dep. Colbert Martins

(Redação Final)

ENCAMINHAMENTO AO SENADO FEDERAL

Ofício GSE-PS nº 473, de 20/5/2009

TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:

LEITURA: 22/5/2009 – DSF de 23/5/2009

COMISSÃO:

Assuntos Sociais

RELATOR:

Sen. Paulo Paim

(Parecer nº 1.105/2009 – CAS)

ENCAMINHAMENTO À SANCÃO:

Mensagem SF nº 189, de 7/8/2009.

VETO PARCIAL Nº 40, DE 2009
aposto ao
Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2009
(Mensagem nº 111/2009-CN)

Parte sancionada:

Lei nº 12.023, de 27/8/2009
D.O.U. (Seção I) de 28/8/2009

Parte vetada:

- parágrafo único do art. 2º.

LEITURA:

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE RELATAR O VETO:

SENADORES

DEPUTADOS

PRAZO DE TRAMITAÇÃO:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 14, DE 2007
(nº 761/2003, na Casa de origem)

EMENTA: “Altera o art. 2º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir o Ceará na área de atuação da Codevasf, e dá outras providências”.

AUTOR: Dep. Roberto Pessoa

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

LEITURA: 15/4/2003 – DCD de 20/5/2003

COMISSÕES:

Amazônia, Integração Nacional e de
Desenvolvimento Regional

Constituição e Justiça e de Cidadania

RELATORES:

Dep. Miguel de Souza

Dep. Vicente Arruda
Dep. Paulo Magalhães
(Redação Final)

ENCAMINHAMENTO AO SENADO FEDERAL

Através do Ofício PS-GSE nº 67, de 16/3/2007

TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:

LEITURA: 21/3/2007 – DSF de 22/3/2007

COMISSÕES:

Constituição, Justiça e Cidadania

Desenvolvimento Regional e Turismo

Diretora

RELATORES:

Sen. Antônio Carlos Júnior “*ad hoc*”
(Parecer nº 1.390/2009-CCJ)

Sen. Tasso Jereissati
(Parecer nº 1.391/2009-CDR)

Sen. Adelmir Santana
(Parecer nº 1.478/2009-CDIR)

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:

Através da Mensagem SF nº 244, de 21/9/2009

VETO PARCIAL Nº 44, DE 2009
aposto ao
Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2007
(Mensagem nº 141/2009-CN)

Parte sancionada:

Lei nº 12.040, de 1º de outubro de 2009
D.O.U. (Seção I) de 2/10/2009

Parte vetada:

- parágrafo único do art. 2º da Lei nº 6.088, de 10 de julho de 1974, com a redação dada pelo art. 1º do projeto.

LEITURA:

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE RELATAR O VETO:

SENADORES

DEPUTADOS

PRAZO DE TRAMITAÇÃO:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 46, DE 2003
(nº 1.550/1996, na Casa de origem)

EMENTA: Faculta o registro, nos documentos pessoais de identificação, das informações que especifica.

AUTOR: Dep. Celso Russomanno

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

LEITURA: 20/3/1996 – DCD de 16/3/1996

COMISSÃO:
Constituição e Justiça e de Cidadania

RELATORES:
Dep. Bispo Rodrigues
Dep. Antonio Carlos Biscaia
(Redação Final)

ENCAMINHAMENTO AO SENADO FEDERAL
Ofício SGM-P nº 1.366, de 1/7/2003

TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:

LEITURA: 3/7/2003 – DSF de 4/7/2003

COMISSÃO:
Constituição, Justiça e Cidadania

RELATOR:
Sen. Francisco Dornelles
Relator “ad hoc”
(Parecer nº 1.055/2009-CCJ)

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:
Mensagem SF nº 240, de 18/9/2009

VETO TOTAL Nº 45, DE 2009
aposto ao
Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2003
(Mensagem nº 142/2009-CN)

Veto publicado no D.O.U - Seção I, de 2/10/2009

LEITURA:

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE RELATAR O VETO:

SENADORES

DEPUTADOS

PRAZO DE TRAMITAÇÃO: